

ANEXO II

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/XXX

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025/SEAD-PI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO SEM ÔNUS DE BOXES NO MERCADO RODOVIÁRIO SUL ENGENHEIRO SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA. .

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado do Piauí - SEAD, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º - _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____e inscrito no CPF/MF n.º _____, doravante denominado PERMITENTE, e a pessoa física/pessoa jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, situada na- _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, tendo em vista o CREDENCIAMENTO N. .../ ANO/ SEAD constante no Processo Administrativo nº (.) e Parecer PGE/PLC nº (id) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, procedimento previsto

nos arts. 6º, XLIII; 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI Nº (), incluído o Termo de Referência constante nos autos, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Permissão é a permissão de uso de espaço público em pontos comerciais (boxes) no Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E LIMPEZA DO BOX

3.1. A Administração do prédio ficará a cargo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD, sendo que a responsabilidade pelos custos essenciais de manutenção dos PONTOS/BOX deverão ser custeadas pelos Permissionários, tais como fornecimento de água, energia elétrica e limpeza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E USO DO BEM

4.1. O permissionário não pagará nenhum valor pela ocupação do ponto comercial (box) no Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho, exceto os considerados essenciais de manutenção que deverão ser custeados pelos Permissionários, conforme item 6.1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.1.1. É facultada aos permissionários a constituição de organização associativa, ocasião em que poderá ser cobrada taxa de manutenção destinada à conservação e manutenção do Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho.

4.1.2. O item 4.1.1, não configurará remuneração de aluguel e será regulada por regimento interno a ser deliberado em assembleia.

4.2. A responsabilidade pelos custos essenciais de manutenção dos PONTOS/BOXES fica restrita aos permissionários.

4.3. A administração do imóvel onde se localiza o Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho ficará a cargo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD, que deverá arcar com os custos de manutenção e conservação das áreas comuns, salvo na hipótese do item 4.1.1, situação em que a administração será exercida por organização associativa.

4.4. A SEAD poderá realizar permissão de uso, cessão de uso ou instrumento similar das áreas comuns do Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Permitente:

5.1.1. Compete a Permitente:

5.1.1.1. Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente ou inoportuna.

5.1.1.2. Monitorar e coibir eventuais irregularidades que possam comprometer a adequada execução das atividades da Permissionária.

5.1.1.3. Ceder o espaço físico necessário, de forma a garantir o uso previsto durante a vigência da permissão.

5.1.1.4. Assegurar à Permissionária, ou a seu preposto, livre acesso à área objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante os períodos de funcionamento, bem como, quando necessário e mediante prévio agendamento, fora do horário regular.

5.1.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Permissionária desempenhe suas atividades em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e nas normas internas do Órgão.

5.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária, através do Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato – CMOG;

5.1.1.7. Elaborar relatórios anuais de atividades e resultados, por meio do Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato – CMOG.

5.1.1.8. Submeter à aprovação, por intermédio do Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato – CMOG, os projetos relativos à reparação de danos eventualmente ocorridos, bem como os referentes às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades destinadas ao imóvel.

5.1.1.9. Promover parcerias operacionais, inclusive mediante locação, arrendamento, concessão ou permissão de uso, para a gestão de setores específicos

do mercado, incluindo as áreas comuns.

5.1.1.10. Disponibilizar a presente permissão de uso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, em caso de indisponibilidade, na página eletrônica da Credenciante e no Diário Oficial do Estado, nos termos do Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

5.1.1.11. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Permissão, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Das Obrigações da Permissionária:

5.2.1. Compete à Permissionária cumprir fielmente as disposições deste instrumento, em especial:

5.2.1.1. Iniciar o exercício da atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Área pelas partes, mantendo-a em pleno funcionamento, sem interrupção, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou mediante autorização expressa do Permitente.

5.2.1.2. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, quanto aos materiais e equipamentos utilizados na execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.2.1.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, das instalações e dos equipamentos disponibilizados para a exploração dos serviços prestados no interior do PONTO/BOX.

5.2.1.4. Fornecer, às suas expensas, os bens, materiais e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

5.2.1.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o término da vigência da permissão de uso.

5.2.1.6. Observar fielmente todas as condições, termos e obrigações estabelecidas no Termo de Permissão, bem como atender prontamente às solicitações e orientações da Permitente.

5.2.1.7. Acatar todas as orientações da PERMITENTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.1.8. Notificar imediatamente a Permitente, através do Comitê de

Monitoramento e Gestão do Contrato – CMOG, sobre qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1.9. Tratar com sigilo todas as informações e dados fornecidos pela Permitente, utilizando-os exclusivamente para a execução da permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG.

6.2. Ao PODER PERMITENTE, através do **CMOG**, compete, dentre outras funções:

- a) zelar pelo cumprimento deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA**;
- c) conferir e atestar as reais condições de uso do imóvel.

6.3. Caso seja verificada qualquer irregularidade resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou de terceiro, o **PODER CONCEDENTE**, através do CMOG, notificará a **PERMISSIONÁRIA** para que providencie os reparos devidos.

6.4. Todos os atos previstos na Cláusula 4 deste instrumento deverão ser acompanhados e promovidos pelo CMOG, que será criado pela Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.5. O CMOG anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão de Uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA.

7.1. O Termo de Permissão de Uso de área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

7.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso de Área dar-se-á conforme a seguir:

7.2.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela SEAD, se a permissionária executar obrigação do Termo de Permissão de Uso de Área, ou se houver a incidência de

algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, VIII da Lei 14.133/21.

7.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Termo de Permissão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão da Permissão de uso serão formalmente motivados, assegurando-se à Permissionária o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Permissão e na Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Assunção imediata do objeto da Permissão de uso, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações do box dado em Permissão de uso.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. ***Da vigência e do prazo de execução da contratação:***

10.1.1. A vigência e validade do instrumento contratual decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica do Contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), que será providenciada pela Credenciante nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.2. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Credenciante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

10.1.3. O prazo para assinatura do contrato após a convocação pelo e-mail é de **até 10 (dez) dias úteis**.

10.1.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Credenciada:

a. a Credenciada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b. a Administração poderá optar pela extinção da permissão de uso e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Permissão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A PERMISSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo PERMITENTE.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência deste Termo de Permissão para finalidade distinta daquela do objeto da permissão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4. A PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto deste Termo de Permissão ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria permissão de uso objeto deste Termo de Permissão, esta será realizada após prévia aprovação da PERMITENTE, responsabilizando-se a PERMISSIONÁRIA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a PERMITENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste Termo de Permissão de Uso serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela PERMISSIONÁRIA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação pactuada, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da PERMISSIONÁRIA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao permitente, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da PERMITENTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo de Permissão de Uso; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a PERMITENTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da PERMITENTE e as obrigações do termo de permissão e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do termo de permissão, comunicará imediatamente essa alteração a PERMITENTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo de permissão;

e.1.10) notificará imediatamente a PERMITENTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma

investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da PERMITENTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da PERMITENTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

12.5. A PERMISSONÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PERMITENTE.

12.6. O eventual acesso, pela PERMISSONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a PERMISSONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a PERMITENTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da PERMISSONÁRIA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

12.10. A critério do Encarregado de Dados da PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de permissão de uso, no tocante a dados pessoais.

12.11. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a comunicar ao PERMITENTE, em até 24

(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.12. Encerrada a vigência do termo de permissão de uso ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PERMISSONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela PERMITENTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de permissão de uso e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a permissionária que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial à permissão;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial da permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total da permissão;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da permissão;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2. Pelo descumprimento de qualquer dos subitens 6.1.1 a 6.1.8, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou o equivalente a um terço do valor do salário mínimo em vigência por infração cometida ou por dia de permanência da irregularidade, garantindo o direito à defesa prévia.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2. a 6.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.6 a 6.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as penalidades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da permissionária deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, na Lei Estadual nº 6782, de 28 de março de 2016.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a permissionária deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Permissão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de **Teresina-PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Permissão de Uso que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina-PI, em ____ de _____ de 2025.

Secretário da Administração do Estado do Piauí – SEAD

Representante da PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF N°

Nome:

CPF N°